



EDITAL Nº 210/2011

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2011

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, comunica aos interessados que está procedendo o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, no período de **15 à 27 de setembro de 2011**, no horário compreendido entre as 9h às 11h e das 14h às 17h, no Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, localizado na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, para fins de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde nos procedimentos e quantidades:

1 OBJETO

O presente Chamamento Público tem como objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde, para a realização de procedimentos com finalidade diagnóstica na especialidade de Ginecologia, a serem prestados nas dependências do credenciado, na quantidade constantes na tabela abaixo:

Item	Quant./mês	Descrição	Valor Unitário R\$*
01	Até 05	Histerectomia Total	1.200,00
02	Até 02	Laqueadura Tubária	600,00
03	Até 15	Colposcopia com Biópsia	50,00

* Os valores serão reajustados anualmente pelo IGP-M/FGV acumulado nos últimos 12 meses, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

2 CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços objeto deste Chamamento Público, deverão apresentar os documentos em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor (es) encarregado(s) da recepção dos mesmos, ou, ainda, retirados pela internet, nos casos em que isso for possível, conforme segue:

- Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- Certificado Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão negativa de débito com o Município sede do estabelecimento;
- Certidão negativa de débito com o INSS;
- Certidão negativa de débito com o FGTS;
- Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- Cópia do Alvará de Saúde, emitido conforme legislação vigente;
- Relação dos serviços que se propõe realizar, conforme descrito acima;
- Declaração de compromisso da prestação dos serviços e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários do sistema único de saúde, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e do Centro Municipal de Saúde;



j) Descrição dos recursos físicos, materiais e humanos destinados ao serviço a ser credenciado;

l) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

- Cópia dos diplomas e títulos de especialidade dos profissionais;
- Cópia do CPF de cada um;
- Cópia do registro profissional nos respectivos Conselhos.

3 CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 É vedado:

- O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município.

3.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo credenciado, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

3.3 O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

3.4 O teto-máximo de procedimentos/mês, corresponderá à divisão da quantidade total de procedimentos previstos, pelo número de empresas devidamente habilitadas no presente procedimento.

3.5 Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

3.6 O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

3.7 A prestação dos serviços é exclusiva dos profissionais credenciados, vedada sua transferência a profissionais alheios à relação contratual.

3.8 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

3.9 O credenciado deverá realizar os exames autorizados em até 72 (setenta e duas) horas após a autorização.

4 PREÇOS E PAGAMENTO

4.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

4.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

4.3 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária do Credenciado.



5 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do presente Edital, correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0208.2067 Manutenção do Plantão Médico

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1003.2213 Exames e consultas especializadas

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1003.2072 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

6 VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

7 PESSOAL DO CREDENCIADO

7.1 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

8 FORMALIZAÇÃO

8.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

9 INFORMAÇÕES

9.1 Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Administração, pelos telefones (54) 3444-1166/3444-1330, ou no endereço eletrônico www.serafinacorrea.rs.gov.br.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, RS, 13 de setembro de 2011.

Ademir Antônio Presotto,

Prefeito Municipal.



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2011

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0___/2011

**TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
GINECOLOGIA.**

O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. 25 de Julho, nº 202, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ademir Antônio Presotto, portador do RG nº 4005949773 e inscrito no CPF sob o nº 174.957.330-04, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, na cidade de _____, neste ato representado por _____ doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação dos serviços de _____, para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos, de acordo com o número de procedimentos efetuados, tendo como referência os valores contidos no Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	QUANT./ MÊS	ESPÉCIE	VALOR UNITÁRIO (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666-93).

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor estabelecido neste Edital.

Para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal, acompanhada das “Ordens de Serviço” e visada pela fiscalização do CREDENCIANTE, ocorrendo o pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;
- II - O CREDENCIADO deverá manter durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;
- III - É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais. É também de inteira responsabilidade do credenciado eventuais indenizações por quaisquer modalidades de danos que venham a ser causados a terceiros na prestação dos serviços contratados;
- IV – Caberá ao CREDENCIADO o fornecimento de todos os equipamentos e mão de obra, necessários à plena execução dos serviços indicados no edital e neste termo de credenciamento;
- V – Se, no decorrer da vigência do Termo de Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o usuário da rede pública municipal;
- VI – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Credenciada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração independente da incidência de multa, aplicando ainda, as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de credenciar-se com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública;
 - d) a Credenciada, ainda, estará sujeita a indenizar a qualquer título danos, que por sua culpa, na prestação dos serviços contratados, cause prejuízos aos usuários da rede pública municipal de saúde ou a terceiros de acordo com o Código Civil.
- VIII - É vedado:
- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
 - b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;
 - c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93, e numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do CREDENCIADO;
- c) por acordo entre as partes;



d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Edital correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Saúde

10.302.0208.2067 Manutenção do Plantão Médico

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1003.2213 Exames e consultas especializadas

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

10.302.1003.2072 Manutenção do Programa de Média e Alta Complexidade

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

O presente Termo fica vinculado ao Edital nº 193/2011 – Chamamento Público nº 007/2011, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guaporé/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Serafina Corrêa/RS, ____ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO

Testemunhas:

